



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO II**  
**PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

**SECÇÃO I**  
**PRINCÍPIOS**  
**SECÇÃO II**  
**FINALIDADES**  
**SECÇÃO III**  
**OBJETIVOS**

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO**

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – CPA/UFERSA será regida pelo Estatuto da UFERSA, pelo Regimento Geral da UFERSA, por este Regimento Interno e pelas legislações pertinentes.

Parágrafo único. A CPA/UFERSA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade.

### CAPÍTULO II

#### PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

##### SEÇÃO I

##### PRINCÍPIOS

**Art. 2º** A atuação da CPA/UFERSA será norteadada pelos seguintes princípios:

- I – autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II – fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III – respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da UFERSA;
- IV – respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V – difusão de valores éticos, de liberdade, igualdade, pluralidade cultural e democracia;
- VI – compromisso com a melhoria da qualidade da educação.

##### SEÇÃO II

##### FINALIDADES

**Art. 3º** A CPA/UFERSA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos colegiados superiores da Universidade, uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da UFERSA de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

##### SEÇÃO III

##### OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos da CPA/UFERSA:

- I – promover uma cultura avaliativa no âmbito da Universidade;
- II – proceder a auto-avaliação institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## REGIMENTO INTERNO

III – coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto-avaliação;

~~IV – estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.~~

IV – Analisar e divulgar os resultados da autoavaliação institucional, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação superior no âmbito da UFERSA; [\(alterado pela Resolução CONSUNI/UFERSA n° 011/2018\)](#) e

V – Realizar uma análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição. [\(inserido pela Resolução CONSUNI/UFERSA n° 011/2018\)](#)

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

~~Art. 5° A CPA/UFERSA será constituída por membros indicados pelo Reitor, exceto os discentes, e apreciados pelo CONSUNI, assim definidos:~~

~~I – 01 (um) representante docente de cada departamento acadêmico;~~

~~II – 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos;~~

~~III – 01 (um) representante docente de cada um dos campi avançados da UFERSA;~~

~~IV – 02 (dois) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);~~

~~V – 02 (dois) representantes dos discentes dos cursos de pós-graduação, indicados pela Associação dos Pós-Graduandos da UFERSA;~~

~~VI – 02 (dois) representantes das entidades organizadas da comunidade externa à UFERSA.~~

~~§ 1° Cada membro da CPA terá um suplente.~~

~~§ 2° O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo CONSUNI, dentre os nomes indicados pelos segmentos sociais, não podendo ter vínculos com a Universidade.~~

~~§ 3° Os processos de escolha dos membros da CPA/UFERSA, definidos no presente Regimento, deverão ser concluídos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos antigos membros.~~

~~§ 4° O mandato de cada membro da CPA/UFERSA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

**Art. 5°** A CPA terá a seguinte composição: [\(alterado pela Resolução CONSUNI/UFERSA n° 011/2018\)](#)

I – 5 (cinco) docentes do quadro permanente da UFERSA, sendo 2 (dois) docentes de Mossoró, 1 (um) docente de Angicos, 1 (um) docente de Caraúbas e 1 (um) docente de Pau dos Ferros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## REGIMENTO INTERNO

- II – 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- III - 2 (dois) representantes discentes; e
- IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§1º Os representantes da CPA pertencentes à comunidade acadêmica serão indicados pelo Reitor, com exceção dos discentes que serão indicados pela entidade que os representam, e homologados pelo Conselho Universitário.

§2º As indicações referidas no inciso I deste artigo deverão ser docentes que tenham se destacados nas atividades acadêmicas da UFERSA.

§3º O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo CONSUNI, dentre os nomes indicados pelos segmentos sociais, não podendo ter vínculos com a Universidade.

§4º Os mandatos dos integrantes da CPA homologados a partir desta alteração no Regimento serão de um ou dois anos, estabelecidos na Portaria de designação.

§5º Os mandatos subsequentes serão de dois anos, exceto as representações discentes que terão mandato de um ano, sendo permitida em todos os casos uma recondução por igual período.

§6º Os processos de escolha dos integrantes da CPA, definidos no presente Regimento, deverão ser concluídos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos antigos integrantes.

**Art. 6º** O mandato do membro da CPA/UFERSA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º A renúncia será encaminhada pelo interessado ao Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI/UFERSA.

§ 2º A interrupção do mandato poderá acontecer no caso de desligamento temporário de docentes ou servidores técnico-administrativos, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 3º Perderá mandato o membro da CPA/UFERSA que praticar ato incompatível com o decoro da Universidade; ou por inassiduidade habitual às atividades desta comissão, caracterizada pela ausência não justificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§ 4º Perderá o mandato o discente que não estiver regularmente matriculado, assim como o docente ou servidor-administrativo que cessar o seu vínculo com a Instituição.

§ 5º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria simples da plenária da CPA/UFERSA e submetida à homologação do Magnífico Reitor.

~~§ 6º Em caso de renúncia, interrupção ou perda do mandato, o membro da CPA/UFERSA será substituído pelo seu respectivo suplente.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## REGIMENTO INTERNO

§6º Em caso de renúncia, interrupção ou perda do mandato, o integrante da CPA será substituído de forma imediata nos termos definidos no art. 5º, conforme cada segmento de representação. ([alterado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 011/2018](#))

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UFERSA:

I – avaliar:

- a) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da UFERSA;
- c) a responsabilidade social da Universidade;
- d) a infra-estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) a comunicação com a sociedade;
- f) a organização e gestão da Instituição;
- g) o processo de auto-avaliação;
- h) as políticas de atendimento ao estudante;
- i) as políticas de pessoal;

II – desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da UFERSA;

III – propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

IV – prestar informações solicitadas pelo INEP;

V – elaborar relatórios.

**Art. 8º** São Órgãos da Comissão Própria de Avaliação da UFERSA:

I – a Presidência, exercida por um dos seus membros eleito pelos demais;

II – a Vice-Presidência, exercida por um dos seus membros eleito pelos demais;

III – as Comissões Especiais.

**Art. 9º** As Comissões Especiais são Órgãos de assessoramento da CPA/UFERSA e ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

§ 1º As reuniões das Comissões Especiais serão públicas.

§ 2º Os Presidentes das Comissões Especiais serão designados por ato da Presidência da CPA/UFERSA.

~~**Art. 10.** A administração da UFERSA proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA/UFERSA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.~~

~~Parágrafo único. A CPA/UFERSA poderá recorrer à administração da UFERSA, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Universidade ou de outros órgãos públicos e/ou privados.~~

**Art. 10.** A CPA funcionará no Campus Central da UFERSA, na dependência que vier a lhe ser destinada. ([alterado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 011/2018](#))



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## REGIMENTO INTERNO

§1º A administração da UFERSA proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§2º A CPA poderá recorrer à administração da UFERSA, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Universidade ou de outros órgãos públicos e/ou privados, bem como solicitar a participação de seus integrantes em treinamentos ou eventos pertinentes às atividades da CPA.

§3º A CPA, terá um assessor para colaborar na realização das análises estatísticas dos dados da autoavaliação institucional, dentro dos princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

~~**Art. 11.** A CPA/UFERSA reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria dos seus membros.~~

**Art. 11.** A CPA reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo (a) Presidente ou pela maioria dos seus integrantes. [\*\(alterado pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 011/2018\)\*](#)

§1º A reunião terá início, em sua primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros; e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para o início, com a presença de no mínimo um terço de seus membros.

§2º Na ausência do Presidente assumirá o Vice-Presidente eleito.

§3º As reuniões desta comissão serão abertas à participação de todos os membros, titulares e suplentes; na presença dos titulares, os suplentes só terão direito a voz.

§4º O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser estabelecido e aprovado na primeira reunião ordinária e as convocações deverão ser feitas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência. [\*\(inserido pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 011/2018\)\*](#)

§5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. [\*\(inserido pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 011/2018\)\*](#)

**Art. 12.** Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros presentes desta comissão.

Parágrafo único. O processo de votação será em aberto e nominal.

**Art. 13.** Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de lidas e aprovadas na reunião subsequente, deverão ser disponibilizadas para consulta por qualquer membro da comunidade acadêmica, a qualquer tempo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## REGIMENTO INTERNO

~~Art. 14. A CPA/UFERSA funcionará no Campus Central da UFERSA, na dependência que vier a lhe ser destinada. [revogado pela Resolução CONSUNI/UFERSA n° 011/2018](#)~~

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 15.** O presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA/UFERSA, que emitirá parecer e encaminhará o processo ao CONSUNI.

**Art. 16.** Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo CONSUNI.

**Art. 17.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.